

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Gabinete do Prefeito**

---

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2019**  
**INEXIGIBILIDADE N º 005/2019**

**HÉLIO OLÍMPIO DE QUEIROZ, PREFEITO**  
**MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme Memorando nº 095/2019, para aquisição de passagens escolares para alunos dos Ensinos Médio, Fundamental e infantil das Escolas do Município e da Escola Estadual de Ensino Médio Alexandrino de Alencar.

**Considerando** que no itinerário em que ocorrerá o recolhimento dos alunos a serem transportados existe exploração de transporte coletivo por concessão do Poder Público e Transporte Interurbano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser formalizado um procedimento administrativo para a ratificação da aquisição das passagens a fim de beneficiar os alunos da rede municipal de ensino, com assinaturas de um contrato visto esta configurar uma hipótese de Inexigibilidade de Licitação, em obediência as normas da legislação licitatória.

**Determino** a realização das seguintes providências:

- a) Ausculta-se a Secretaria Municipal de Finanças quando á disponibilidade de dotação Orçamentária para atendimento da despesa;
- b) Diligencia ao departamento competente para a realização de pesquisa que satisfaça a necessidade existente;
- c) Autuação de componente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 38 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico para exarar Parecer quando a Viabilidade Jurídica de Dispensa e/ou Inexigibilidade de Licitação para aquisição das referidas passagens;
- e) Após, voltem conclusos.

Gabinete do Prefeito, 16 de Maio de 2019.

**HÉLIO OLÍMPIO DE QUIROZ**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

A  
Secretaria para Assuntos Jurídicos

Pelo presente, solicitamos parecer desta secretaria quanto aos tramites do Processo Administrativo sob o nº. 019/2019, conforme cópia em anexo, para avaliação do referido.

Passo do Sobrado, 16 de Maio de 2019.

---

**Jair Luiz Kaufmann**  
**Diretor de Compras/Licitações**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos**

---

**P A R E C E R**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o procedimento que trata do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino fundamental, médio, infantil e da rede estadual da E. E. E. M. Alexandrino de Alencar, no Município de Passo do Sobrado.

Segundo as informações trazidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, quanto aos itinerários e linhas de ônibus que atendam as necessidades dos alunos, que utilizam o transporte coletivo, para frequentarem as aulas ofertadas pelas escolas em que estão matriculados, aliado às informações trazidas pelo setor que possui o controle das concessões de linhas de transporte coletivo na Prefeitura Municipal, além de informações obtidas com o DAER, o presente caso está enquadrado como sendo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, previsto no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista que, no trajeto de recolhimento dos alunos, existe concessão de serviço público a determinadas empresas, sendo que para atender as necessidades dos serviços solicitados – transporte de alunos, que precisam estar nas escolas da rede municipal de Ensino Fundamental, Médio, Infantil e EJA, além da E. E. E. M. Alexandrino de Alencar – as empresas estão devidamente regularizadas, conforme informações do setor de contratos desta Prefeitura.

Tal interpretação, tem em seu favor o princípio da economicidade, eis que demanda considerável economia de recursos públicos, se contraposto a contratação exclusiva de transporte escolar.

É de se referir, contudo, que o transporte coletivo e transporte escolar não se confundem, na medida em que há manifesta contrariedade quanto a procedimentos dessa natureza, pelas exigências e normas que regem o transporte escolar.

Isso posto, deveria o Município buscar meios de promover de forma exclusiva o transporte escolar dos alunos da rede pública, porquanto a medida a ser indicada.

Diante de eventual impossibilidade de adequação, a inexigibilidade de licitação e aquisição de passagens atende aos princípios legais sob tal aspecto.

É o parecer.

Passo do Sobrado (RS), 16 de maio de 2019.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2019**  
**INEXIGIBILIDADE N º 005/2019**

**HÉLIO OLÍMPIO DE QUEIROZ, PREFEITO**

**MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO/RS**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a determinação legal inserta no artigo 26, e com fundamento no art. 25, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, às vistas do Parecer Jurídico, cujas conclusões adoto para **RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando o transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino fundamental e da E. E. de Ensino Médio Alexandrino de Alencar, adjudicando-se em favor das empresas **Trans Express Ltda, Transportes Transneck Ltda, Transporte Schimuneck Ltda, João Luis de Queiroz Lopes e Fabiano Edson dos Santos & Cia. Ltda.**

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de Maio de 2019.

**HÉLIO OLÍMPIO DE QUIROZ**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2019**  
**INEXIGIBILIDADE N º 005/2019**

**Objeto:** aquisição de passagens escolares para alunos dos Ensinos Médio, Fundamental e infantil das Escolas do Município e da Escola Estadual de Ensino Médio Alexandrino de Alencar, para o corrente ano; **Fornecedor:** favor das empresas **Trans Express Ltda, Transportes Transneck Ltda., Transporte Shimuneck Ltda, João Luis de Queiroz Lopes e Fabiano Edson dos Santos & Cia. Ltda.**

- **Ensino Fundamental Municipal:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- MDE**

149 - 06.01.3.3.90.39.00.012.361.0044.2.067

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / MDE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- FUNDEB**

175 - 06.02.3.3.90.39.00.012.361.0044.2.024

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / FUNDEB

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

209 - 06.03.3.3.90.39.00.012.361.0044.2.027

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / TRANSP.ESCOLAR

- **Infantil:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- MDE**

169 - 06.01.3.3.90.39.00.012.365.0041.2.061

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / MDE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- FUNDEB**

2397 - 06.02.3.3.90.39.00.012.365.0050.2.024

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / FUNDEB

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

231 - 06.03.3.3.90.39.00.012.365.0041.2.063

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / TRANSP.ESCOLAR

- **AEE – Educação Especial:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- FUNDEB**

173 - 06.02.3.3.90.39.00.012.367.0052.2.022

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / FUNDEB

- **Ensino Fundamental ESTADUAL:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

209 - 06.03.3.3.90.39.00.012.361.0044.2.027

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / TRANSP.ESCOLAR

- **Ensino Médio ESTADUAL:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

222 - 06.03.3.3.90.39.00.012.362.0045.2.028

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / TRANSP.ESCOLAR

**Período:** Letivo 2019 (maio à dezembro).

**Justificativa:** Art. 25, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores .

Gabinete do Prefeito, 16 de Maio de 2019

Hélio Olímpio de Queiroz – Prefeito Municipal

